



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº. 234

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A -
SOLICITAÇÃO DE BAIXA DA LANCHÇA
SANTA ROSA E REFORMA DA LANCHÇA
ITAPUCA - CONSIDERA O PLEITO
VIÁVEL SOB O PRISMA TÉCNICO-
OPERACIONAL E DA QUALIDADE DO
SERVIÇO E PROPOE ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº.
E-12/010.203/2009, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA

Art.1º-Considerar sob o prisma técnico-operacional e de preservação da qualidade do serviço,
viável o pleito apresentado de baixa e substituição da embarcação SANTA ROSA pelo
catamarã URCA III, conforme manifestação da Câmara de Transportes, presente às fls.14/20.

Art.2º-Fixar, consoante manifestação da CAPET, presente às fls.32/34, que os aspectos
referentes à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão
deverão ser analisados por ocasião da próxima revisão quinquenal tarifária.

Art.3º-Propor às partes contratuais: Poder Concedente e Concessionária Barcas S/A, a
celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, a partir do pleito de baixa e
substituição da embarcação SANTA ROSA pelo catamarã URCA III, bem como reforma
completa da ITAPUCA, conforme CT-BARCAS S/A-NAR-Nº293/2009, obedecidos os requisitos
trazidos pelos pareceres da PGE-RJ nº011/2006-ASA/PSP e nº 01/2003-ASA/PSP.

3.1-Determinar à CATRA, que com a colaboração dos convênios de fiscalização firmados por
esta AGETRANSF, e a partir da celebração do Termo Aditivo ora sugerido, realize inspeções,
objetivando o acompanhamento da substituição da embarcação SANTA ROSA pelo catamarã
URCA III, sob o aspecto técnico-operacional e de qualidade do serviço de transporte aquaviário
de passageiros.

Art.4º-Determinar à SECEX o encaminhamento ao Poder Concedente, mediante Ofício, de
cópia dos pareceres da PGA, CAPET e CATRA, bem como da presente decisão.

Art.5º-Determinar à CATRA, que realize o acompanhamento do cronograma de reforma da
embarcação ITAPUCA, mantendo o CODIR informado.

Art.6º-Determinar a abertura de processo regulatório específico, para tratamento do pleito de
concessionária, consistente na substituição da embarcação ITAPUCA pela SANTA ROSA, luto
à Deliberação nº028/05, devendo a CATRA realizar estudo sobre o impacto da medida sobre a
Concessão, em especial a partir da eventual implantação do sistema "Keel Cooler".



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº.

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

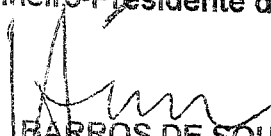
Art.7º-Sugerir às partes, que por ocasião da celebração do Termo Aditivo, ora sugerido, disciplinem a destinação final da lancha SANTA ROSA, devendo a embarcação ser retirada, no prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da celebração do referido Aditivo, das instalações concedidas, observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes.

Art.8º-Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento do presente feito.

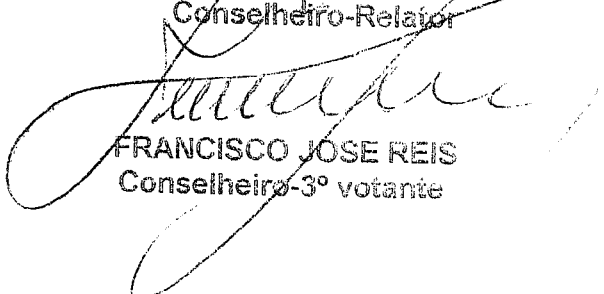
Art.9º-Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2010


LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente do Julgamento


NERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro-Revisor


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro-Relator


FRANCISCO JOSE REIS
Conselheiro-3º votante